



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 060/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 2.036/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92; e de outro lado como

CONTRATADA: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, cidade de Recife/PE, CEP: 52.061-022, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula da Identidade RG n.º 2.377.431 e do CPF/MF sob n.º 377.377.244-00.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **serviços técnicos especializados de assessoramento tributário visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo-ANP**, conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite disposto na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ainda que findo o prazo e eventualmente não renovado o instrumento, as obrigações assumidas pelas partes remanescem, até que finalizados todos os processos já em curso.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento), *ad exitum*, por cada real efetivamente recuperado ou incrementado ao Erário Municipal da CONTRATANTE, condicionando-se tal remuneração à eventual decisão favorável transitada em julgado e o efetivo recebimento pela Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração honorária só será devida sobre os valores efetivamente recebidos pela CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA somente receberá os honorários se a ação ou medida administrativa for exitosa e houver efetivo pagamento e/ou aproveitamento dos valores de royalties decorrentes das ações propostas em favor do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas deste contrato e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

- II.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- III.** Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- IV.** Respeitar os prazos e condições dos serviços.
- V.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para inexigibilidade de licitação.
- VI.** A CONTRATADA deve apresentar ao Procurador Geral do Município e ao Secretário de Finanças, relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente licitação, quando solicitado por escrito.
- VII.** O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA sujeita a mesma às sanções previstas nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.
- VIII.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas no Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

- I.** Os serviços devem ser executados com retidão, em obediência às normas éticas provenientes da Ordem dos Advogados do Brasil.
- II.** Os serviços serão fiscalizados pela Procuradoria Geral do Município de Itapeva e pela Secretaria de Finanças.
- III.** A prestação dos serviços deve iniciar no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.
- IV.** Fica estipulado que, em sendo o caso, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição de eventual precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- V.** No caso de incremento de receita ao Erário Municipal através de deferimento de medida liminar, os honorários advocatícios incidentes sobre o proveito econômico mensal deverão ser depositados em Juízo e liberados, nas seguintes condições: 33% do valor depositado em até 05 (cinco) dias após a decisão de primeiro grau, 33% do valor depositado em até 05 (cinco) dias após decisão de segundo grau e o valor restante no momento do trânsito em julgado da ação.
- VI.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da CONTRATADA e quando necessário na sede da CONTRATANTE, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras, por conta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificadas, do presente exercício e do vindouro:

90 - 06.01.00 - 3.3.90.39.00 - 04 122 7001 - 2039 - 01 - 1100000.

DAS MULTAS E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Itapeva ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de Itapeva isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referente a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

§1º A **CONTRATADA** será passível das penalidades caso se recuse a executar os serviços objeto deste contrato, ou venha a realizá-lo sem cumprimento das especificações estabelecidas.

§2º Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§3º As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de Itapeva, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§4º Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicará as seguintes multas:

- I.** pela inexecução total, a **CONTRATADA**, além das sanções já previstas, estará sujeita à multa;
- II.** as multas moratórias e compensatórias são autônomas, razão pela qual poderão ser aplicadas cumulativamente;
- III.** a aplicação de quaisquer multas será procedida da oportunidade da defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

§1º São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- I.** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- II.** O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- III.** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- IV.** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa, desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- V.** Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VI.** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato.

§2º A rescisão contratual poderá ser determinada:

- I.** Por ato unilateral, conforme disposto no art. 138, incisos I, da Lei nº 14.133/21;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II.** Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designada como Agente Fiscal da execução do presente contrato, a Sra. **Fernanda do Amaral**, Diretora Tributária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.279.350-8 e inscrita no CPF/MF nº 216.940.308-65.

- §1º** Compete ao Agente Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo:
- I.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
 - II.** Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - III.** Observar os saldos existentes e os prazos fixados no termo contratual.
- §2º** O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- §3º** O Agente Fiscal do contrato será auxiliado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, os documentos pertinentes à inexigibilidade de licitação, o Processo Administrativo nº 2.036/2023 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, _____ de _____ de 2024.

MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Representante Legal
Contratada

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky
End: Praça Duque de Caxias, nº 22
CPF: 345.672.698-88

Nome Isabelle Cristine de Oliveira
End: Praça Duque de Caxias, nº 22
CPF: 460.301.418-05

Fls. **139**
Livro n.º **336**
Exercício de **2024**